

# Nova Resolução da especialização: o que muda para as IES

Comparativo com a Resolução CNE/CES nº 1/2018, a linha do tempo da tramitação, o que motivou o reexame, o impacto para cada tipo de instituição e os caminhos para a adequação.

DATA

29 de outubro de 2026

DESTINATÁRIOS

Mantenedoras e instituições de ensino superior

BASE

Pareceres CNE/CES 637/2025 e 464/2026  
(aprovado em 8/10/2026, aguardando homologação)

ELABORAÇÃO

Covac Sociedade de Advogados

EM UM MINUTO

## Seis pontos para guardar

Se você só tiver tempo para ler uma página, leia esta. O restante do informativo detalha cada ponto.

### *I*

#### **Ainda não vale**

O texto depende de homologação do Ministro da Educação e de publicação no DOU. Até lá, segue a Resolução CNE/CES 1/2018.

### *II*

#### **Registro, não autorização**

A especialização continua sem autorização prévia, mas cada curso deve ser registrado no e-MEC antes do início.

### *III*

#### **Docentes: 30% e 50%**

No mínimo 30% com stricto sensu e 50% com vínculo jurídico direto com a ofertante ou a mantenedora.

### *IV*

#### **Área de oferta delimitada**

IES sem autonomia ficam restritas às áreas gerais da Cine Brasil com graduação autorizada. Na saúde, só com graduação na área.

### *V*

#### **Parcerias com regras**

Só entre instituições credenciadas, com coautoria do PPC, cogestão docente e responsabilidade solidária. Intermediação de turmas é vedada.

### *VI*

#### **Transição e 180 dias**

Turmas iniciadas ou com edital publicado seguem até o fim. Novas em desacordo são vedadas. Há 180 dias para adequar cursos e registros.

# A mudança em quatro números

Cada número resume uma decisão que a instituição precisa tomar.

50%

## DOCENTES COM VÍNCULO JURÍDICO

Novo requisito, somado aos 30% com título stricto sensu que já existiam em 2018.

0

## AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Cada curso é registrado no e-MEC antes de começar. Não há autorização, mas há registro obrigatório.

180 dias

## PRAZO DE ADAPTAÇÃO

Contado da publicação, para adequar cursos em oferta e registros.

8/10

## REEXAME APROVADO

Parecer 464/2026, aprovado por unanimidade pela CES. Falta a homologação do MEC.

**A nova Resolução mantém a especialização livre de autorização prévia, mas troca a flexibilidade da norma de 2018 por critérios objetivos.**

Áreas de oferta delimitadas, metade dos docentes com vínculo direto, parcerias com vedações expressas e registro prévio de cada curso.

O reexame não afrouxou nenhum requisito. Ele ajustou a base jurídica (Decreto 9.235/2017), a técnica de redação e a transição. Enquanto o MEC não homologa e o DOU não publica, vale a Resolução de 2018.

# Linha do tempo da nova Resolução

Da norma de 2018 ao reexame de outubro de 2026. O ponto dourado marca os dois pareceres do CNE. O ponto com halo marca o momento em que o MEC devolveu o texto. Os tracejados ainda não aconteceram.



12/3/2026

### Conjur/MEC: sem impedimento

Parecer 218/2026 conclui que não há obstáculo jurídico à homologação.

### Secretaria-Executiva muda o rumo

Ofício 1483/2026 aponta possível inobservância dos arts. 29 e 30 do Decreto 9.235/2017 (redação do Decreto 12.456/2025).

23/9/2026

25/9/2026

### Conjur/MEC recomenda devolver

Parecer 860/2026 reconsidera o entendimento anterior e sugere a restituição motivada ao CNE, com base no art. 4º, § 1º, do Decreto 9.235/2017.

#### REEXAME

Parecer 464/2026

### CES aprova o Parecer 464/2026

Aprovado por unanimidade, com relatoria de Monica Sapucaia Machado. Mantém as opções regulatórias e traz um novo projeto de Resolução, que substitui o anexo do Parecer 637.

8/10/2026

#### PRÓXIMOS PASSOS

O que falta para valer

A definir

### Análise de Impacto Regulatório

O Parecer recomenda que a Secretaria-Executiva instrua o processo com AIR ou com decisão fundamentada de dispensa (Decreto 10.411/2020 e Portaria MEC 255/2024).

### Homologação e publicação no DOU

Sem a homologação do Ministro, o texto continua sendo projeto. Nos documentos analisados, consta a marca "aguardando homologação".

A definir

Publicação + 180 dias

### Vigência e adaptação

A Resolução vale na data da publicação. As instituições têm 180 dias para adequar cursos em oferta e registros. Revoga as Resoluções 1/2018, 4/2018 e 4/2021.

Em 29/10/2026

Nos documentos analisados, a Resolução segue como projeto, aguardando homologação. Não localizei publicação no DOU até esta data.

# Por que o texto voltou ao CNE

A Conjur/MEC (Parecer 860/2026) pediu o reexame em três frentes. A principal é a compatibilidade com os arts. 29 e 30 do Decreto 9.235/2017.

## MATERIAL

### Compatibilidade com o Decreto

Explicar o fundamento do rol de ofertantes e do credenciamento exclusivo, quem regula e supervisiona, os formatos, os locais e as regras das Escolas de Governo.

## TÉCNICA NORMATIVA

### Redação e estrutura

Reformular o preâmbulo, concisão da definição, desdobramento de dispositivos, correção de remissões, revogações em incisos, vigência e organização em capítulos (LC 95/1998 e Decreto 12.002/2024).

## PROCEDIMENTO

### Instrução do processo

Impacto orçamentário-financeiro, Análise de Impacto Regulatório ou dispensa fundamentada (Decreto 10.411/2020) e cuidados na divulgação em período eleitoral (Lei 9.504/1997).

## O nó jurídico e a resposta do CNE

### I

#### O que o Decreto lista

O art. 29 do Decreto 9.235/2017 (redação do Decreto 12.456/2025) diz que a pós lato sensu pode ser ofertada por:

- IES
- Escolas de Governo
- instituições só de stricto sensu reconhecido

### II

#### O que o projeto previa

Nos incisos IV e V do art. 2º, ICTs e instituições mantidas por entidades profissionais ou associativas, que **não aparecem nominalmente** no rol do art. 29. A SERES levantou a dúvida e a Conjur acolheu.

### III

#### A resposta do reexame

O credenciamento faz da entidade uma **IES de abrangência restrita**, no Sistema Federal, sob regulação, supervisão e avaliação do CNE (art. 2º, § 9º). O CNE apoia o argumento na LDB (arts. 9º, IX, 16, II, 45 e 46) e na Res. 1/2018, que já previa o modelo há mais de sete anos.

# Parecer 637/2025 × Parecer 464/2026

Só as alterações que levaram ao reexame. A Comissão declara que manteve os fundamentos e as opções regulatórias e que as mudanças se restringem ao estritamente necessário.

|                   |             |    |
|-------------------|-------------|----|
| Ajuste material   | <div></div> | 11 |
| Técnica normativa | <div></div> | 5  |
| Procedimento      | <div></div> | 1  |
| Transição         | <div></div> | 1  |

## Ajuste material Compatibilidade com o Decreto 9.235/2017 e pedidos da SERES · 11 alterações

### Art. 1º, §§ 3º a 5º: formatos e locais

#### PARECER 637/2025

Falava em "modalidades". Não dizia onde cada formato pode ser ofertado.

#### PARECER 464/2026

Passa a dizer "formatos". Novos §§ 4º e 5º: presencial só nos endereços de sede ou campi; semipresencial e a distância também nos polos cadastrados no e-MEC.

**POR QUÊ** Sugestão da SERES (NT 12/2026) acolhida (item 33 da Conjur).

### Art. 2º, I: IES

#### PARECER 637/2025

Oferta restrita "às áreas em que possuam curso de graduação autorizado".

#### PARECER 464/2026

Oferta das IES sem autonomia restrita às áreas gerais da Cine Brasil em que tenham graduação autorizada. Universidades e IES com autonomia seguem com a prerrogativa do art. 53 da LDB.

**POR QUÊ** Critério objetivo pedido pela SERES: a área passa a ser medida pela Cine Brasil.

### Art. 2º, II: só stricto sensu

#### PARECER 637/2025

"Instituição de qualquer natureza" com curso stricto sensu autorizado pelo CNE.

#### PARECER 464/2026

Instituições que ofertem exclusivamente stricto sensu reconhecido pelo MEC, com credenciamento por procedimento simplificado.

**POR QUÊ** Reproduz o art. 29, caput e § 1º, do Decreto 9.235/2017.

### Art. 2º, III: Escolas de Governo

#### PARECER 637/2025

Credenciamento simplificado pelo CNE, com remissão ao Decreto 5.707/2006 e erro de redação ("citadas").

#### PARECER 464/2026

Distingue as EG do sistema federal (credenciamento simplificado pelo MEC) das estaduais e distrital (credenciadas pelo MEC para semipresencial e a distância). Atualiza a remissão para o Decreto 9.991/2019.

**POR QUÊ** Alinha o texto ao art. 30 do Decreto 9.235/2017. O Decreto 5.707/2006 está revogado.

## Art. 2º, IV: ICTs

PARECER 637/2025

"Institutos de Ciência e Tecnologia – ICTs", com oferta nas grandes áreas de conhecimento das pesquisas.

PARECER 464/2026

"Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação", nos termos da Lei 10.973/2004. Oferta nas áreas gerais da Cine Brasil correspondentes às pesquisas.

**POR QUÊ** Denominação legal correta (item 34 da Conjur) e critério de área unificado.

## Art. 2º, § 1º: formatos

PARECER 637/2025

Exigia credenciamento específico para semipresencial e a distância.

PARECER 464/2026

Os cursos só podem ser ofertados nos formatos previstos no ato de credenciamento ou credenciamento.

**POR QUÊ** Art. 29, § 4º, do Decreto 9.235/2017.

## Art. 2º, § 5º: registro e comunicação

PARECER 637/2025

Registro de todos os cursos no e-MEC antes do início da oferta.

PARECER 464/2026

Mantém o registro antes do início e declara que ele supre, para todos os efeitos, a comunicação de criação do curso à SERES em 60 dias.

**POR QUÊ** Compatibiliza com o art. 29, § 3º, do Decreto (item 37). A exigência, mais protetiva, não foi suprimida.

## Art. 2º, §§ 8º e 9º (novos)

PARECER 637/2025

Não existiam.

PARECER 464/2026

§ 8º: IES e instituições só de stricto sensu precisam ter ao menos um curso de graduação ou stricto sensu em funcionamento regular. § 9º: ICTs e instituições dos incisos IV e V, quando credenciadas só para especialização, integram o Sistema Federal como instituições de formação continuada de abrangência restrita, reguladas e supervisionadas pelo CNE.

**POR QUÊ** É o núcleo do reexame. Responde à dúvida sobre quem regula essas entidades sem ampliar o alcance do Decreto.

## Art. 6º: linha de atuação principal

PARECER 637/2025

Um único critério: atividades formativas dos últimos cinco anos.

PARECER 464/2026

Critério por categoria: Cine Brasil dos cursos de graduação (IES); grande área do stricto sensu; formação de servidores (EG); pesquisas desenvolvidas (ICTs); atuação profissional dos últimos cinco anos (entidades profissionais).

**POR QUÊ** Elimina a incongruência apontada no item 40 e deixa a vedação mensurável.

## Art. 8º: certificado digital

PARECER 637/2025

Certificados "devem ser digitais, conforme a Portaria MEC 330/2018".

PARECER 464/2026

Certificados emitidos em formato digital, observados, no que couber, os padrões da ICP-Brasil e os parâmetros da Portaria 330/2018.

**POR QUÊ** A Portaria 330 foi pensada para o diploma digital. A Resolução passa a ter a previsão específica (item 59).

## Art. 9º: corpo docente

PARECER 637/2025

30% com stricto sensu e 50% com vínculo "com a própria instituição".

PARECER 464/2026

Os dois percentuais são mínimos. Novo parágrafo define vínculo: emprego, vínculo estatutário ou contrato de prestação de serviços docentes diretamente com a ofertante ou a mantenedora. Docentes ligados só à parceira ou a pessoa jurídica intermediária não contam.

**POR QUÊ** Afasta interpretações divergentes e impede que arranjos de fachada cumpram a exigência (item 42).

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div>Preâmbulo</div><div><div>PARECER 637/2025</div><div>Autoridade "no uso de suas atribuições legais"; cita o Decreto 9.057/2017; usa "considerando o Parecer".</div></div><div><div>PARECER 464/2026</div><div>Autoridade com base no art. 10, VI, da Res. CNE/CP 1/2025; cita o Decreto 12.456/2025; usa "em conformidade com o Parecer".</div></div><div><div>POR QUÊ</div><div>O Decreto 9.057/2017 foi revogado pelo Decreto 12.456/2025. Ajuste de técnica normativa (LC 95/1998 e Decreto 12.002/2024).</div></div></div> | <div><div>Organização do texto</div><div><div>PARECER 637/2025</div><div>Artigos corridos, sem capítulos.</div></div><div><div>PARECER 464/2026</div><div>Seis capítulos: disposições gerais; instituições e credenciamento exclusivo; oferta; certificação e corpo docente; disposições específicas; transitórias e finais.</div></div><div><div>POR QUÊ</div><div>Recomendação de técnica normativa da Conjur/MEC (itens 46 e 47).</div></div></div> |
| <div><div>Art. 1º: definição</div><div><div>PARECER 637/2025</div><div>Definição longa, com várias finalidades encadeadas.</div></div><div><div>PARECER 464/2026</div><div>Definição concisa: Educação Superior continuada para atualização, aprofundamento e desenvolvimento de competências, no setor público, privado e terceiro setor.</div></div><div><div>POR QUÊ</div><div>Concisão da definição legal (item 32).</div></div></div>                                                                                              | <div><div>Art. 3º e art. 4º</div><div><div>PARECER 637/2025</div><div>"Firmatura de parcerias"; "dentre outros" no PPC; remissões imprecisas.</div></div><div><div>PARECER 464/2026</div><div>"Celebração de parcerias"; PPC com componentes "no mínimo"; requisitos de elegibilidade em incisos; remissões corrigidas.</div></div><div><div>POR QUÊ</div><div>Correções de gramática, remissão e precisão (itens 35 a 39).</div></div></div>          |
| <div><div>Art. 18 e art. 19</div><div><div>PARECER 637/2025</div><div>Prazo de "seis meses, equivalentes a cento e oitenta dias". Revogação em frase única.</div></div><div><div>PARECER 464/2026</div><div>Prazo de cento e oitenta dias. Cada ato revogado em inciso próprio, com data da Res. 1/2018 (6 de abril de 2018).</div></div><div><div>POR QUÊ</div><div>Simplificação e técnica normativa (itens 28, 44 e 45).</div></div></div>                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div>Art. 7º, parágrafo único: Censo</div><div><div>PARECER 637/2025</div><div>Censo conforme prazos e procedimentos do Inep.</div></div><div><div>PARECER 464/2026</div><div>Acrescenta o cronograma de implementação definido pelo Inep.</div></div><div><div>POR QUÊ</div><div>O Inep apontou impacto operacional da inclusão das especializações no Censo.</div></div></div> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## Arts. 12 e 13: transição

### PARECER 637/2025

Turmas em curso continuam. Processos de credenciamento ainda não analisados seguem a nova norma.

### PARECER 464/2026

Turmas iniciadas ou com edital publicado seguem até o fim, mas é vedada a abertura de novas em desacordo. Processos de credenciamento exclusivo ainda não submetidos à SERES seguem a nova norma, com notificação para complementar documentos em 120 dias. Os já submetidos terminam pela regra da época do protocolo.

**POR QUÊ** Previsibilidade e proteção da confiança legítima, por sugestão da SERES.

### O QUE NÃO MUDOU

- |                                     |                                           |                                   |
|-------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------|
| ✓ Carga mínima de 360 horas         | ✓ 30% de docentes com stricto sensu       | ✓ 50% de docentes com vínculo     |
| ✓ Frequência mínima de 75%          | ✓ Credenciamento exclusivo por até 5 anos | ✓ Vedação de parcerias de fachada |
| ✓ Vedação de substituir residências | ✓ Registro no e-MEC antes da oferta       | ✓ Prazo de 180 dias               |



### Atenção a uma mudança que não consta da síntese do Parecer 464

No art. 2º, § 7º, o Parecer 637 vedava especializações na área da saúde apenas às instituições com credenciamento exclusivo (incisos IV e V). No texto novo, só podem ofertar as IES com graduação autorizada na área, e a vedação alcança todas as demais, inclusive as dos incisos II e III. Confira o texto final publicado.

# Resolução CNE/CES nº 1/2018 × nova Resolução

29 pontos de comparação, agrupados por tema. Use o filtro para ver só o que é novo ou o que ficou mais rigoroso.

|               |                        |    |
|---------------|------------------------|----|
| Novo          | <div><div></div></div> | 9  |
| Mais rigoroso | <div><div></div></div> | 10 |
| Ajustado      | <div><div></div></div> | 6  |
| Mantido       | <div><div></div></div> | 4  |

|       |      |               |          |         |
|-------|------|---------------|----------|---------|
| TODOS | NOVO | MAIS RIGOROSO | AJUSTADO | MANTIDO |
|-------|------|---------------|----------|---------|

TEMA

RESOLUÇÃO 1/2018

NOVA RESOLUÇÃO

## Estrutura e conceito

|                                              |                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Estrutura</b><br>AJUSTADO                 | 17 artigos, sem capítulos.                                                                                                                                                                              | 20 artigos, em 6 capítulos.                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Conceito (art. 1º)</b><br>AJUSTADO        | Programas de nível superior, de educação continuada, para complementar a formação, atualizar, incorporar competências e desenvolver novos perfis, para o setor público, as empresas e o terceiro setor. | Programas de Educação Superior continuada para atualização e aprofundamento da formação acadêmica e desenvolvimento de competências técnicas e profissionais, no setor público, no setor privado e no terceiro setor.                            |
| <b>Registro da oferta</b><br>MAIS RIGOROSO   | A oferta fica sujeita à regulação, avaliação e supervisão (art. 5º).                                                                                                                                    | Além da sujeição à regulação, o registro da oferta deve incluir PPC, composição do corpo docente, infraestrutura compatível com o formato, políticas de integridade e proteção de dados, atendimento aos discentes e desempenho (art. 1º, § 1º). |
| <b>Formatos</b><br>MAIS RIGOROSO             | "Presencialmente ou a distância".                                                                                                                                                                       | Presencial, semipresencial ou a distância, e só nos formatos previstos no ato de credenciamento ou reconhecimento.                                                                                                                               |
| <b>Locais de oferta</b><br>NOVO              | Não havia regra.                                                                                                                                                                                        | Presencial: endereços cadastrados da sede ou dos campi. Semipresencial e a distância: também os polos de EAD cadastrados no e-MEC.                                                                                                               |
| <b>Declaração de equivalência</b><br>MANTIDO | Cursos que se ajustem à Resolução podem ser incluídos na categoria por declaração da CES/CNE.                                                                                                           | Mantida, agora para cursos cuja oferta se ajuste "integralmente" à Resolução.                                                                                                                                                                    |

## Quem pode ofertar

|                                                                   |                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>IES (inciso I)</b><br>MAIS RIGOROSO                            | IES credenciadas para graduação (texto ajustado pela Res. 4/2018). Sem limite de área previsto.        | IES credenciadas para graduação. As que não têm autonomia ficam restritas às áreas gerais da Cine Brasil com graduação autorizada. Exige ao menos um curso de graduação ou stricto sensu em funcionamento regular. |
| <b>Instituições com stricto sensu (inciso II)</b><br>AJUSTADO     | Instituição de qualquer natureza com stricto sensu avaliado pela Capes, na grande área do curso.       | Instituições que ofertem exclusivamente stricto sensu reconhecido, com credenciamento simplificado, na grande área do programa.                                                                                    |
| <b>Escolas de Governo (inciso III)</b><br>AJUSTADO                | Credenciadas pelo CNE, com avaliação do Inep.                                                          | Federais: credenciamento simplificado pelo MEC. Estaduais e distrital: credenciadas pelo MEC para semipresencial e a distância.                                                                                    |
| <b>ICTs (inciso IV)</b><br>MAIS RIGOROSO                          | "Instituições que desenvolvam pesquisa" de reconhecida qualidade, com credenciamento exclusivo do CNE. | ICTs nos termos da Lei 10.973/2004, de reconhecida qualidade, com credenciamento exclusivo, nas áreas gerais da Cine Brasil de suas pesquisas.                                                                     |
| <b>Entidades do mundo do trabalho (inciso V)</b><br>MAIS RIGOROSO | "Instituições relacionadas ao mundo do trabalho" de reconhecida qualidade.                             | Instituições mantidas por entidades corporativo-profissionais, partidárias, associativas ou de categorias regulamentadas, com credenciamento exclusivo.                                                            |
| <b>Critérios do credenciamento exclusivo</b><br>NOVO              | Sem critérios objetivos. O próprio Parecer 637 reconhece que a lacuna gera insegurança jurídica.       | Cumulativos: atuação nacional; CNAE principal "Educação"; 5 anos de atividades formativas; conselho científico de Doutores; produção acadêmica na área. Comprovação de infraestrutura e de condição de ICT.        |
| <b>Fluxo e prazo</b><br>AJUSTADO                                  | Deliberação do CNE homologada pelo Ministro; prazo máximo de 5 anos (incisos III, IV e V).             | Despacho Saneador e parecer da SERES, deliberação da CES e homologação. Máximo de 5 anos. Regras de credenciamento mantidas (pedido no prazo autoriza continuar; vencido sem pedido, veda novas turmas).           |
| <b>Natureza das entidades exclusivas</b><br>NOVO                  | Não havia previsão.                                                                                    | Integram o Sistema Federal como instituições de formação continuada de abrangência restrita, sob regulação do CNE. Não podem ofertar graduação nem stricto sensu sem credenciamento próprio.                       |
| <b>Cursos da área da saúde</b><br>NOVO                            | Não havia regra.                                                                                       | Somente IES do inciso I com graduação autorizada na área da saúde. Vedado às demais, inclusive às credenciadas só para pós-graduação lato sensu.                                                                   |

## Parcerias e convênios

|                                                        |                                                                                       |                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Convênios e termos de parceria</b><br>MAIS RIGOROSO | Permitidos entre instituições credenciadas, no sistema federal e nos demais sistemas. | Só entre instituições credenciadas no Sistema Federal, e o instrumento precisa prever coautoria do PPC, cogestão do corpo docente e responsabilidade solidária por oferta, certificação e guarda documental. |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## Vedações

NOVO

Não havia.

Vedados: cessão de direitos e deveres do credenciamento; intermediação comercial de turmas; subcontratação integral ou predominante da gestão acadêmica; arranjos que simulem oferta irregular. Convênios registrados no e-MEC antes da oferta. Descumprimento é infração administrativa.

## Registro, PPC, docentes e certificação

### Registro dos cursos

MAIS RIGOROSO

Registro no Censo e no Cadastro e-MEC (art. 6º).

Mantido. Cada curso é registrado no e-MEC antes do início, sem autorização prévia, e o registro supre a comunicação ao MEC. Censo conforme cronograma do Inep.

### PPC

MAIS RIGOROSO

Matriz de 360 h, corpo docente qualificado e avaliação da aprendizagem, "dentre outros".

No mínimo: matriz de 360 h; documento do corpo docente com vínculo e titulação; avaliação docente e discente com critérios de aprovação; política de integridade acadêmica contra plágio e fraude; legislação específica para formação de professores.

### Carga horária mínima

MANTIDO

360 horas.

360 horas.

### Corpo docente

NOVO

Ao menos 30% com título stricto sensu.

Ao menos 30% com stricto sensu e ao menos 50% com vínculo jurídico com a ofertante ou sua mantenedora. Docentes ligados só a parceira ou intermediária não contam.

### Certificado e histórico

MAIS RIGOROSO

Histórico com ato de credenciamento, identificação do curso e carga horária, e corpo docente com titulação. Convênio: registro por ambas as instituições.

Certificado em formato digital (ICP-Brasil e Portaria 330/2018, no que couber). O histórico passa a exigir frequência mínima de 75%, aproveitamento conforme o PPC e cumprimento das atividades previstas. Convênio: registro com referência expressa ao instrumento.

### TCC e frequência em EAD

NOVO

Sem regra específica.

TCC pode ser monografia, produto técnico ou projeto aplicado, descrito em ato próprio conhecido na matrícula. Em EAD, a frequência considera atividades avaliativas, interações síncronas e assíncronas e presença nas atividades presenciais obrigatórias.

### Conversão de créditos e ensino militar

MANTIDO

Créditos de stricto sensu podem virar certificado de especialização (art. 10). Estudos do ensino militar são equivalentes (art. 11).

Mantidos nos arts. 10 e 11.

## Vedações, transição e vigência

### Residências médicas e multiprofissionais

MAIS RIGOROSO

Excluídas da Resolução (art. 15).

Exclusão mantida e nova vedação expressa: especialização não pode funcionar como residência ou substituto dela (art. 5º).

### Linha de atuação principal

NOVO

Não havia.

Vedada a oferta fora da linha de atuação principal, medida por critério próprio de cada categoria institucional.

## Transição

NOVO

Turmas iniciadas ou com edital publicado seguem até a conclusão. Processos ainda sem avaliação in loco seguem a nova norma.

Turmas iniciadas ou com edital publicado antes seguem até o fim, mas novas turmas em desacordo são vedadas. Processos exclusivos ainda sem análise da SERES seguem a nova norma, com 120 dias para complementar documentos. Prazo de 180 dias para adequar cursos em oferta e registros.

## Revogações

AJUSTADO

Revogou as Resoluções 1/2007 e 7/2011.

Revoga as Resoluções CNE/CES 1/2018, 4/2018 e 4/2021.

## Vigência

MANTIDO

Na data da publicação.

Na data da publicação, com 180 dias de adaptação.

A coluna de 2018 reproduz o texto publicado no DOU de 9/4/2018, com as alterações das Resoluções CNE/CES 4/2018 (art. 2º, I) e 4/2021 (art. 11).

# A nova norma na prática

O caminho para abrir uma turma, a conta dos docentes e o limite das parcerias.



## Exemplo: curso com 10 docentes

Os dois mínimos são independentes. O texto não exige que sejam pessoas diferentes.

STRICTO SENSU

MÍN. 3 DE 10



VÍNCULO JURÍDICO

MÍN. 5 DE 10



Vínculo vale com a ofertante ou sua mantenedora. Docente ligado só à parceira ou a pessoa jurídica intermediária não entra na conta.

## Parcerias: o que pode e o que não pode

Só entre instituições credenciadas no Sistema Federal, com registro no e-MEC antes da oferta.

### PERMITIDO

**IES A** *convênio registrado* **IES B**

- coautoria do PPC
- cogestão do corpo docente
- responsabilidade solidária

### VEDADO

**IES** *arranjo* **Intermediária ou não credenciada**

- cessão do credenciamento
- intermediação comercial de turmas
- subcontratar a gestão acadêmica

# O que muda para cada tipo de instituição

ART. 2º, I

## Universidades e IES com autonomia

- Não ficam restritas às áreas gerais da Cine Brasil: mantêm a prerrogativa do art. 53 da LDB.
- Seguem sujeitas a registro prévio no e-MEC, aos 30% e 50% de docentes, às regras de parceria e ao certificado digital.
- Na saúde, só com graduação autorizada na área.
- Atenção: o art. 6º do projeto não repete a ressalva de autonomia (ponto controverso 1).

ART. 2º, I

## IES sem autonomia

- Oferta restrita às áreas gerais da Cine Brasil em que tenham graduação autorizada.
- Precisam ter ao menos um curso de graduação ou stricto sensu em funcionamento regular (art. 2º, § 8º).
- Na saúde, só com graduação autorizada na área.
- Devem mapear o portfólio contra as graduações autorizadas no e-MEC.

ART. 2º, II

## Instituições só de stricto sensu

- Credenciamento simplificado pelo MEC, na grande área do programa.
- Precisam ter ao menos um curso stricto sensu em funcionamento regular.
- Ficam fora da área da saúde, pela vedação a quem não é IES com graduação na área.

ART. 2º, III

## Escolas de Governo

- Federais: credenciamento simplificado pelo MEC. Estaduais e distrital: credenciadas pelo MEC para semipresencial e a distância.
- Remissão atualizada para o Decreto 9.991/2019.
- Linha de atuação principal medida pela formação de servidores.
- Ficam fora da área da saúde.

ART. 2º, IV

## ICTs

- Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação nos termos da Lei 10.973/2004, com credenciamento exclusivo.
- Oferta nas áreas gerais da Cine Brasil correspondentes às suas pesquisas.
- Integram o Sistema Federal como instituições de formação continuada de abrangência restrita, sob regulação do CNE.
- Ficam fora da área da saúde.

ART. 2º, V

## Entidades corporativo-profissionais, associativas e partidárias

- Credenciamento exclusivo, com critérios cumulativos: atuação nacional, CNAE principal Educação, 5 anos de atividades formativas, conselho científico de Doutores e produção acadêmica na área.
- Linha de atuação principal medida pela atuação profissional dos últimos cinco anos.
- Não podem ofertar graduação nem stricto sensu sem credenciamento próprio. Ficam fora da área da saúde.

VALEM PARA TODOS

## Regras comuns a qualquer ofertante

- Registro de cada curso no e-MEC antes do início, sem autorização prévia.
- Ao menos 30% de docentes com stricto sensu e 50% com vínculo jurídico direto.
- Certificado digital e histórico com frequência mínima de 75%.
- Turmas iniciadas ou com edital publicado seguem até o fim. Prazo de 180 dias para adequação.
- Carga mínima de 360 horas e PPC com os componentes mínimos.
- Formatos e locais de oferta conforme o ato de credenciamento e os endereços ou polos cadastrados.
- Vedação de substituir residências médicas e multiprofissionais.
- Parcerias só entre instituições credenciadas, com as vedações expressas.

# Pontos controversos e como se preparar

Cada ficha traz o texto, a dúvida que ainda existe e um caminho de adequação.

## 1 Limite de áreas para IES sem autonomia

ART. 2º, I, E ART. 6º, § 1º, I —

### O QUE DIZ O TEXTO

A oferta fica restrita às áreas gerais da Cine Brasil em que a IES tem graduação autorizada. Universidades e IES com autonomia ficam de fora.

### DÚVIDA OU RISCO

O Parecer diz que o art. 6º preserva a autonomia universitária, mas o texto do art. 6º, no projeto anexo, não repete essa ressalva. Também não está claro como as áreas gerais da Cine Brasil se aplicam a cursos interdisciplinares.

### CAMINHO DE ADEQUAÇÃO

Mapeie, no e-MEC, as graduações autorizadas por área geral da Cine Brasil. Compare com o portfólio de especializações e confirme o enquadramento da sua instituição quanto à autonomia.

## 2 Especializações na área da saúde

ART. 2º, § 7º —

### O QUE DIZ O TEXTO

Só IES com graduação autorizada na área da saúde podem ofertar. A vedação alcança todas as demais instituições do art. 2º.

### DÚVIDA OU RISCO

No Parecer 637, a vedação atingia apenas as instituições com credenciamento exclusivo (incisos IV e V). No texto novo ela foi ampliada, e essa mudança não aparece na síntese das alterações do Parecer 464. Falta definir o que conta como "área da saúde".

### CAMINHO DE ADEQUAÇÃO

Liste as especializações da área, confirme a graduação correspondente e acompanhe se haverá regulamentação própria para essa questão.

## 3 50% de docentes com vínculo jurídico

ART. 9º E PARÁGRAFO ÚNICO —

### O QUE DIZ O TEXTO

Vínculo é emprego, regime estatutário ou contrato de serviços docentes direto com a ofertante ou com a mantenedora. Docente ligado só a parceira ou intermediária não conta.

### DÚVIDA OU RISCO

O texto fixa dois mínimos independentes (30% com stricto sensu e 50% com vínculo) e não exige que sejam pessoas diferentes. Modelos de oferta que dependem de docentes alocados por terceiros precisam ser revistos. Mais docentes empregados também elevam o custo trabalhista.

### CAMINHO DE ADEQUAÇÃO

Apure, curso a curso, os dois percentuais. Planeje a contratação ou o contrato direto. Para o custo de jornada e repouso, consulte a assessoria trabalhista e acompanhe a regulamentação da EC 141/2026.

## 4 Parcerias, convênios e modelos white label

ART. 2º, §§ 2º A 6º —

### O QUE DIZ O TEXTO

Parceria só entre instituições credenciadas, com coautoria do PPC, cogestão do corpo docente e responsabilidade solidária. É vedada a intermediação comercial de turmas e a subcontratação integral ou predominante da gestão acadêmica.

### DÚVIDA OU RISCO

Termos como "predominante" e "cogestão" ainda dependem de interpretação da SERES. Contratos em vigor podem não se encaixar.

### CAMINHO DE ADEQUAÇÃO

**Inventarie os contratos de parceria, verifique se a contraparte é credenciada, revise as cláusulas de gestão acadêmica e registre o convênio no e-MEC antes da oferta.**

## 5 Turmas em andamento e prazo de 180 dias

ARTS. 12 E 18 —

### O QUE DIZ O TEXTO

Turmas iniciadas ou com edital publicado antes da vigência concluem normalmente. Novas turmas em desacordo são vedadas. Há 180 dias para adequar cursos em oferta e registros.

### DÚVIDA OU RISCO

O texto não explica como os dois comandos se combinam para cursos em oferta contínua, com ingresso mensal ou edital permanente. A data de início e a do edital passam a definir qual regime se aplica.

### CAMINHO DE ADEQUAÇÃO

**Documente as datas de edital e de início de cada turma. Monte um calendário de abertura de turmas já compatível com a nova norma.**

## 6 Homologação pendente e AIR

PARECER 464/2026, RELATÓRIO —

### O QUE DIZ O TEXTO

O Parecer recomenda que o MEC instrua o processo com Análise de Impacto Regulatório, ou justifique a dispensa, antes de homologar.

### DÚVIDA OU RISCO

Até 29/10/2026 não localizei publicação no DOU. O MEC já devolveu o texto uma vez e pode pedir novos ajustes.

### CAMINHO DE ADEQUAÇÃO

**Planeje por etapas e não por data. Acompanhe a homologação e a publicação no DOU, e acompanhe os comunicados oficiais do MEC e do CNE.**

## 7 Novos concorrentes e credenciamento exclusivo

ART. 2º, IV E V, E ART. 3º —

### O QUE DIZ O TEXTO

ICTs e instituições mantidas por entidades profissionais, associativas, partidárias ou de categorias regulamentadas podem ser credenciadas só para especialização, se cumprirem critérios cumulativos.

### DÚVIDA OU RISCO

Essas entidades podem entrar no mercado de especialização, ainda que limitadas pela linha de atuação e sem acesso à área da saúde.

### CAMINHO DE ADEQUAÇÃO

**Monitore os processos de credenciamento em sua região e reforce os diferenciais de qualidade que a norma passa a exigir de todos.**

# Mitos e verdades

Algumas ideias circulam com mais força do que o texto permite.

## MITO

*“Preciso de autorização do MEC para abrir cada especialização.”*

## O QUE DIZ O TEXTO

Não. A oferta independe de autorização prévia, mas cada curso deve ser registrado no e-MEC antes do início. Esse registro substitui a comunicação ao MEC em 60 dias.

## DEPENDE

*“Minha IES pode ofertar especialização em qualquer área.”*

## O QUE DIZ O TEXTO

Depende. IES sem autonomia ficam restritas às áreas gerais da Cine Brasil em que têm graduação autorizada. Na saúde, só quem tem graduação autorizada na área.

## MITO

*“Posso ofertar por meio de qualquer parceiro comercial.”*

## O QUE DIZ O TEXTO

Não. A parceria é permitida só entre instituições credenciadas, com coautoria do PPC, cogestão docente e responsabilidade solidária. Intermediação comercial de turmas é vedada.

## MITO

*“Turmas já iniciadas serão encerradas quando a norma entrar em vigor.”*

## O QUE DIZ O TEXTO

Não. Turmas iniciadas, ou com edital publicado antes da vigência, funcionam até a conclusão. O que fica vedado é abrir novas turmas em desacordo.

## MITO

*“O reexame afrouxou as exigências do Parecer 637.”*

## O QUE DIZ O TEXTO

Não. A Comissão manteve os fundamentos e disse que não flexibilizou requisitos. As mudanças tratam de base jurídica, técnica de redação, formatos e locais, e transição.

## MITO

*“A Resolução nova já está em vigor.”*

## O QUE DIZ O TEXTO

Ainda não. Depende de homologação pelo Ministro da Educação e de publicação no DOU. Até lá, a Resolução CNE/CES 1/2018 segue valendo.

# Plano de ação do mantenedor

Uma sequência em três etapas. Como a data de publicação ainda não existe, as etapas contam a partir dela. Marque os itens conforme avançar.

0 DE 19 ITENS

## JÁ, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO

## Diagnóstico

- ☐ Listar as especializações em oferta e em planejamento, com área, formato, endereço ou polo e parceiro.
- ☐ Cruzar o portfólio com as graduações autorizadas por área geral da Cine Brasil, se a IES não tem autonomia.
- ☐ Separar os cursos da área da saúde e conferir se há graduação autorizada na área.
- ☐ Apurar, por curso, o percentual de docentes com *stricto sensu* e com vínculo jurídico direto.
- ☐ Inventariar convênios e parcerias e checar as vedações.
- ☐ Levantar editais publicados e turmas iniciadas, com datas.
- ☐ Acionar a assessoria jurídica e acompanhar a homologação e o DOU.

## DA PUBLICAÇÃO A 180 DIAS

## Adequação

- ☐ Registrar cada curso no e-MEC antes do início e os convênios com polos e endereços.
- ☐ Atualizar os PPCs com os componentes mínimos: docentes com vínculo e titulação, avaliação docente, integridade acadêmica.
- ☐ Reorganizar o corpo docente para cumprir 30% e 50%.
- ☐ Adequar o sistema acadêmico: certificado digital, histórico com frequência, aproveitamento e atividades.
- ☐ Definir o TCC em ato próprio, conhecido na matrícula.
- ☐ Revisar, aditivar ou encerrar parcerias fora das regras.
- ☐ Conferir se os formatos pretendidos estão no ato de credenciamento.

## ROTINA PERMANENTE

## Manutenção

- ☐ Manter o cadastro e-MEC sempre atualizado e atender o cronograma do Censo definido pelo Inep.
- ☐ Guardar a documentação acadêmica de cada turma.
- ☐ Rever o portfólio contra a área de oferta a cada nova graduação autorizada ou desativada.
- ☐ Acompanhar a AIR, as orientações da SERES e possíveis novos ajustes.
- ☐ Rever os percentuais docentes antes de cada oferta.

# Glossário

Os termos e siglas que aparecem na norma e neste informativo.

**Lato sensu** Pós-graduação de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, objeto desta Resolução.

**CNE / CES** Conselho Nacional de Educação e sua Câmara de Educação Superior, que aprovam os pareceres e as resoluções.

**DOU** Diário Oficial da União, onde a Resolução homologada é publicada.

**SERES** Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do MEC.

**Cine Brasil** Classificação das áreas de cursos adotada pelo Inep e pelo MEC, usada na nova norma para delimitar as áreas de oferta das IES.

**Escola de Governo** Instituição pública de formação de servidores. As do sistema federal têm credenciamento simplificado pelo MEC.

**PPC** Projeto Pedagógico do Curso, com os componentes mínimos exigidos pela nova Resolução.

**Linha de atuação principal** Critério de cada categoria institucional que limita a oferta de especialização à sua atuação principal.

**Stricto sensu** Pós-graduação de mestrado e doutorado, avaliada pela Capes.

**Homologação** Ato do Ministro da Educação que confere eficácia ao parecer aprovado pelo CNE.

**e-MEC** Sistema eletrônico do MEC onde se registram instituições e cursos. Cada especialização deve ser registrada nele antes do início.

**Conjur/MEC** Consultoria Jurídica do MEC, autora dos Pareceres 218/2026 e 860/2026.

**ICT** Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos da Lei 10.973/2004.

**Credenciamento exclusivo** Credenciamento só para a oferta de especialização, previsto para ICTs e entidades do mundo do trabalho, por até 5 anos.

**AIR** Análise de Impacto Regulatório, que o Parecer recomenda ao MEC antes da homologação, ou a dispensa fundamentada.

**Censo** Censo da Educação Superior, do Inep, que passará a incluir as especializações conforme o cronograma do Inep.

# Compartilhe este conteúdo

Textos prontos para enviar a mantenedoras, gestores e equipes jurídicas e acadêmicas. Copie, ajuste se quiser e envie.

## Mensagem completa

Nova Resolução CNE/CES da especialização (lato sensu): o que muda para as IES

O CNE aprovou, em 8/10/2026, o Parecer 464/2026, com novo projeto de Resolução que substituirá a Resolução CNE/CES 1/2018. O texto ainda aguarda homologação do MEC e publicação no DOU. Até lá, vale a norma de 2018.

Principais pontos:

- Continua sem autorização prévia, mas cada curso deve ser registrado no e-MEC antes do início.
- Ao menos 30% dos docentes com *stricto sensu* e 50% com vínculo jurídico direto com a ofertante ou a mantenedora.
- IES sem autonomia ficam restritas às áreas gerais da Cine Brasil com graduação autorizada. Na saúde, só IES com graduação autorizada na área.
- Parcerias só entre instituições credenciadas, com coautoria do PPC, cogestão docente e responsabilidade solidária. Intermediação comercial de turmas é vedada.
- Turmas iniciadas ou com edital publicado seguem até o fim. Há 180 dias, após a publicação, para adequar cursos e registros.

Informativo completo elaborado pela Covac Sociedade de Advogados.

## Mensagem curta

Especialização: o CNE aprovou novo projeto de Resolução (Parecer 464/2026), que ainda aguarda homologação do MEC. Registro prévio no e-MEC, 50% de docentes com vínculo direto, áreas de oferta delimitadas e 180 dias para adequar. Análise da Covac Sociedade de Advogados.

# Como usar este material

## Orientação informativa, não assessoria jurídica.

O texto analisado é o Projeto de Resolução anexo ao Parecer CNE/CES 464/2026, ainda sem homologação ministerial. Ele pode mudar até a publicação no DOU. A decisão sobre como adequar a instituição cabe a cada mantenedora, com apoio da sua assessoria jurídica e acadêmica.

### Documentos analisados

- Parecer CNE/CES 464/2026 e Projeto de Resolução anexo (aprovado em 8/10/2026).
- Parecer CNE/CES 637/2025 e Projeto de Resolução anexo (aprovado em 20/10/2025).
- Resolução CNE/CES 1/2018, texto do DOU de 9/4/2018, consultado em cópias públicas. A cópia do gov.br exigiu verificação anti-robô e não foi lida.

### Normas citadas

- Lei 9.394/1996 (LDB), arts. 9º, 16, 39 a 46, 53 e 80.
- Decreto 9.235/2017, arts. 29 e 30, e Decreto 12.456/2025.
- Res. CNE/CES 2/2014, 4/2018 e 4/2021.
- Portaria MEC 330/2018 (certificado digital).
- Decreto 10.411/2020 e Portaria MEC 255/2024 (AIR).



ELABORAÇÃO

## Documento elaborado pela Covac Sociedade de Advogados

Este informativo reúne a análise técnica da Covac Sociedade de Advogados sobre a nova Resolução CNE/CES da pós-graduação lato sensu, com base nos Pareceres CNE/CES 637/2025 e 464/2026, para apoiar mantenedoras e instituições de ensino superior em sua adequação.

A reprodução e a divulgação são incentivadas, desde que citada a fonte.